



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, DENOMINA SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEFINE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO, INTERMEDIÁRIO E DE GESTÃO MISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Fica alterada a alínea e) do inciso I do artigo 4º e o artigo 9º do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

**I** – .....

*e) Secretaria Municipal de Proteção e Direito dos Animais*

.....

**Art. 9º** *A Secretaria Municipal de Proteção e Direito dos Animais tem por atribuições e competências precípua:*

**I** – *Coordenar atividades de apoio às ações do Governo municipal no planejamento e na promoção da defesa dos animais;*

**II** – *Assessorar o Chefe do Poder Executivo nas políticas públicas voltadas a estimular comportamentos de prevenção capazes de potencializar a defesa dos animais;*



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

---

*III – Formular, executar e avaliar políticas municipais de proteção dos animais no âmbito da Estância Turística de Barra Bonita;*

*IV – Fiscalizar, coordenar e gerenciar medidas preventivas de defesa dos animais;*

*V – Planejar, coordenar, propor, executar e participar de planos, programas e projetos que visam desenvolver a cultura municipal de defesa dos animais;*

*VI – Promover estudos, normas, padrões e instrumentos de planejamento com o fim de defender os animais;*

*VII – Coordenar e executar programas de educação destinados à defesa dos animais; e*

*VIII – Manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligadas à defesa dos animais.*

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Relações Institucionais disposta no Anexo I do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019 fica renomeada para Secretaria Municipal de Proteção e Direito dos Animais.

**Art. 3º** O Anexo VIII do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **Anexo VIII**

### **Da Secretaria Municipal de Proteção e Direito dos Animais**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Proteção e Direito dos Animais tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Secretário;

**II** – Secretário Adjunto;

**III** – Agentes.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

**Art. 2º** Ao Secretário Municipal de Proteção dos Animais compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no art. 26 da presente Lei Complementar Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, conforme descritas em seu artigo 9º.

**Art. 3º** Ao Secretário Adjunto de Proteção dos Animais compete auxiliar o Secretário Municipal de Proteção dos Animais no desenvolvimento das atribuições expressamente definidas no artigo 26 da presente Lei Complementar Municipal, relacionados com a área de sua competência e atribuições, descritas em seu artigo 9º e em seu Anexo III.

**Art. 4º** Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas em Lei e nos demais dispositivos.

Barra Bonita, em 15 de maio de 2020.

  
**Lucas Antunes**  
Vereador

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. ( <u>14:23</u> ) Hrs:
FLS.: <u>      </u> SOB Nº <u>291</u>
Barra Bonita, <u>15</u> de <u>05</u> de <u>20</u>
<u>Lucas</u>